

Id:0B620C6396860E12

Id:089B8172DB721115



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcp@hotmai.com

LEI MUNICIPAL Nº 370 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de São João da Canabrava-PI, retroativo a 01 de janeiro de 2023 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), passando o valor atualizado para R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

§ 1º - O piso salarial profissional nacional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - Autoriza-se o Chefe do Executivo Municipal a reajustar, anualmente, através de Decreto, os vencimentos dos servidores da Educação Básica Municipal, por ocasião de aumento dos percentuais do Piso Nacional do Magistério eventualmente concedido pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Atrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

FRANCISCO EVANDRO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 004/2021 - PP, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E SISTEMA DE PROTOCOLO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES E A EMPRESA AOS SOFTWARE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.601/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro AOS SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ nº 10.368.980/0001-33, com sede na Quadra 06, Casa 7, Conj. Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, Teresina - PI, por seu representante legal, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 004/2021 - PP, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 15/03/2023 a 15/03/2024.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Fica mantido o valor estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 004/2021 - PP.

CLAUSULA TERCEIRA

1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilatação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se a necessidade da locação de sistema que engloba a contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação tributária e protocolo para sistematização e otimização dos serviços na Prefeitura Municipal e Secretarias.

CLAUSULA QUARTA

1. O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, 15 de março de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AOS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____